

Edital 533/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
533/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	LEONARDO BALDIVIA PEREZ	30/04/2025 19:04 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		147.00001566 /2025-32

Preambulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90762/2025

CONTRATANTE (UASG)

532101 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELE ASSISTÊNCIA PARA ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DISTÚRBIOS DE SAÚDE MENTAL/COMPORTAMENTAL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/05/2025** às **10:00h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS **NÃO**

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IAMSPE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE

Torna-se público que o(a) **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL- IAMSPE**, por meio do(a) **Sr.(a) Superintendente MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA**, sediado(a) **Av. Ibirapuera, 981 – Vila Clementino – São Paulo – SP- CEP 04029-000**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde especializados em Tele assistência para atendimento e monitoramento de pacientes portadores de distúrbios de saúde mental /comportamental, disponibilizando plataforma de atendimento com psicólogos e médicos psiquiatras conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. Do registro de preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado da contratação objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.*

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme estabelece o artigo 58 da Lei Federal nº14.133/2021.

4.11.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.11.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. *As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

1.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal estimado do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *"Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5."*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. **As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus anexos.**

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. *Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12.1. *Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da **prova de conceito do sistema a ser utilizado na execução dos serviços**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.*

7.12.2. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*
7.12.3. *Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.*
7.12.3.1. *No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.*

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceirapoderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto nasubdivisãoacima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço guelias@sp.gov.br ou lthompson@sp.gov.br ou protocolados no endereço constante do preâmbulo deste edital.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **pelo meio eletrônico de acesso ao Sistema SEI/SP.**

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 10/2025, cuja cópia integrará o presente edital como Anexo III, e aplicada após o regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) endereço eletrônico: guelias@sp.gov.br ou lthompson@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) do Portal Nacional de Compras Públicas, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexoll**.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1. deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo I -Termo de Referência;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Cópia da Portaria IAMSPE N.º 10, de 17 de fevereiro de 2025;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a proposta de preços;

14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.15.5.1. Anexo V.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 8.30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital);

14.15.5.2. Anexo V.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO (Item 8.34 do Termo de Referência – Anexo I do Edital);

14.15.5.3. Anexo V.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO (Subitem 8.35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital).

MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA
SUPERINTENDENTE DO IAMSPE

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA DAS GRACAS BIGAL BARBOZA DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/04/2025 às 19:04:32.

CHRYSTIANE DOS PASSOS

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I.pdf (481.6 KB)
- Anexo II - ANEXO II.pdf (193.67 KB)
- Anexo III - ANEXO III.pdf (347.79 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV.pdf (586.2 KB)
- Anexo V - ANEXO V.pdf (570.07 KB)

Termo de Referência 91/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
91/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	RICARDO CEZAR DE MOURA JUCA	29/04/2025 22:02 (v 12.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00001566 /2025-35

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de Empresa de Saúde para prestação de serviços especializados em tele assistência para atendimento e monitoramento de pacientes portadores de distúrbios de saúde mental/comportamental, disponibilizando plataforma de atendimento com psicólogos e médicos psiquiatras, em condições, quantidades e exigências definidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este documento.

Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada
Serviço de atendimento médico psiquiátrico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas/terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com funcionamento previsto no item 3 deste Termo de Referência , com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário No mínimo, 30 minutos de duração cada consulta.	Horas de Teleatendimento em Psiquiatria	500
Serviço de atendimento psicológico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas /terapias realizadas por plataforma homologada(*) pelo CFM, com funcionamento previsto no item 3 deste Termo de Referência, com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o	Horas de Teleatendimento em Psicologia	75.000

mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário		
No mínimo, 45 minutos de duração cada consulta.		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo ser definido com especificações reconhecidas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e com predominância de mão de obra, considerando as disposições do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A pretensa contratação será instruída conforme as disposições contidas nos artigos 17, 18 e 28 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento no respectivo Documento de Formalização da Demanda - DFD.

2.4. A saúde e o bem-estar dos funcionários são pilares essenciais para o sucesso e a sustentabilidade de qualquer organização. À medida que as empresas buscam estratégias para aprimorar a produtividade, reduzir o absenteísmo e melhorar a satisfação no trabalho, investir em

programas e práticas que se concentram na saúde mental e física dos servidores tornou-se uma abordagem fundamental.

2.5. A saúde mental é um aspecto fundamental da saúde geral dos indivíduos. Para promover a saúde mental no ambiente de trabalho, é essencial implementar programas e estratégias eficazes. Isso pode incluir a oferta de serviços de aconselhamento, treinamentos sobre gerenciamento do estresse e promoção de um ambiente de trabalho saudável e acolhedor. A saúde mental dos servidores tem um impacto direto no desempenho e na produtividade no trabalho. Problemas como estresse, ansiedade e depressão podem afetar a capacidade de concentração, tomada de decisões e interações sociais. Portanto, investir na saúde mental dos funcionários é fundamental para garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

2.6. Promover a saúde física dos servidores também é de extrema importância. Programas de saúde física podem incentivar a prática regular de exercícios físicos, oferecer orientações nutricionais e promover a conscientização sobre a importância de hábitos saudáveis. Os benefícios desses programas incluem a redução do risco de doenças crônicas, melhoria da energia e vitalidade e aumento da resistência física.

2.7. A prevenção de doenças físicas também desempenha um papel crucial na promoção da saúde dos colaboradores. Através de programas de prevenção, como palestras educativas e exames médicos regulares, é possível identificar precocemente possíveis doenças e adotar medidas para evitá-las. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida dos funcionários e para a redução de custos em saúde.

2.8. Baseando-se no fato de que os serviços de saúde devem ser reorientados no sentido de disponibilizar atenção integral aos pacientes não apenas na assistência de saúde, mas também na promoção do estilo de vida mais saudável, o IAMSPE criou e inseriu no seu Plano Plurianual 2023-2026 o Programa de Saúde Física e Mental dos Servidores. Dado que evidências indicam que a condição de saúde está mais relacionada ao seu estilo de vida do que aos determinantes biológicos e genéticos, o modelo de promoção de saúde terá foco na melhoria da qualidade de vida, incentivando mudanças no estilo de vida que levem a escolhas mais saudáveis. O enfoque do programa é de capacitar o usuário sobre o papel dos fatores de risco no desenvolvimento das doenças crônicas não transmissíveis, tornando o usuário protagonista do seu próprio estado de saúde.

2.9. Hábitos de vida como sedentarismo, alimentação não saudável, obesidade, consumo de álcool e tabaco estão diretamente associados com o desenvolvimento de doenças crônicas físicas e mentais. As doenças crônicas físicas são compostas pelas doenças cardiovasculares, doenças endócrinas, doenças neurológicas, doenças osteomusculares, doenças oncológicas e doenças hematológicas.

2.10. O “Diagnóstico Preliminar do Estado de São Paulo”, elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, apresentou os “desafios na área da saúde para o planejamento plurianual do período de 2024-2027”. Nesse documento, verifica-se que, em 2019, 3,1 milhões de pessoas deixaram de realizar atividades habituais por motivos relacionados à sua saúde e, sendo que 8% dessas ausências (240.000) foram atribuídas a questões de saúde mental – percentual que sobe para 11% quando se considera apenas a população da Capital.

2.11. Na Administração Pública Estadual, o absenteísmo decorrente de afastamento por problemas relacionados à saúde mental, tem acompanhado essa tendência. Em 2022, os servidores (Administração Direta, Procuradoria Geral e Universidades) foram afastados por licença médica durante 4.676.211 dias representando uma taxa de absenteísmo de 4,76%. Em 2023, esta taxa foi

de 4,96% correspondendo a 4.879.238 dias de afastamento. Aproximadamente, metade desses afastamentos ocorreram por problemas de saúde mental, representando a doença que causou o maior número de dias de afastamento.

2.12. O IAMSPE é o plano de saúde do servidor, que oferece atendimento médico local em 175 municípios. Sua rede própria e local é formada por postos de atendimento, hospitais, laboratórios de análises clínicas e de imagem, além de médicos que atendem em consultórios e clínicas particulares.

2.13. O perfil da população de servidores ativos, usuários do IAMSPE, segundo idade e sexo, apresenta risco para o desenvolvimento de doenças crônicas como problemas osteomusculares, mentais, circulatórias, oncológica, diabetes, entre outros. Acompanhando esse mesmo perfil de servidores ativos usuários do IAMSPE, segundo o número de dias de afastamento por motivos de saúde, constatou-se que as doenças mentais causaram o maior número de dias de afastamento, seguida das doenças osteomusculares. Essas duas doenças responderam por mais de 60% do total dos dias de afastamento por motivo de saúde.

2.14. A saúde ocupacional é um elemento essencial para a qualidade de vida e produtividade no ambiente de trabalho. A crescente prevalência de transtornos mentais entre trabalhadores requer uma abordagem estruturada da prevenção e tratamento. A Tele assistência permite um atendimento acessível e eficiente, reduzindo afastamentos, melhorando o bem-estar dos servidores e promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

2.15. A contratação de empresa especializada em assistência de saúde mental atenderá as necessidades dos usuários na área de saúde psicológica e psiquiátrica. A disponibilidade de assistência adequada e abrangente deverá contribuir para a redução potencial de casos de suicídio e de ações violentas e para o controle do absenteísmo.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de Empresa de Saúde para prestação de serviços especializados em tele assistência para atendimento e monitoramento de pacientes portadores de distúrbios de saúde mental/comportamental, disponibilizando plataforma de atendimento com psicólogos e médicos psiquiatras, em condições, quantidades e exigências definidas neste termo.

3.1.2. A empresa deverá implementar ações de promoção de saúde e prevenção de doença mental: identificação de servidores com risco mental, mapeamento de fatores e condições de risco ocupacional no ambiente de trabalho, organização de programas de prevenção com realizações de palestras e encaminhamentos de material educativo.

3.2. POPULAÇÃO-ALVO

3.2.1. Estima-se uma população de 424.000 pacientes portadores de distúrbios mentais, considerando-se uma prevalência de 40% da doença entre a população total de 1.060.000 usuários do IAMSPE, em 2024.

3.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Atendimento de usuários do IAMSPE com queixas de saúde mental/comportamental, disponibilizando consultas e terapias com psicólogos e psiquiatras por telemedicina.

3.3.1.1. Os atendimentos devem ser realizados sempre pelo mesmo profissional exceto nos casos de desligamento do profissional ou recusa do paciente. A informação sobre afastamento temporário ou definitivo do profissional deverá ser comunicada ao paciente para definição sobre encaminhamento a outro especialista.

3.3.1.2. O primeiro atendimento (triagem) dos pacientes será realizado por profissional de psicologia que definirá o diagnóstico inicial, classificação de risco e o plano terapêutico. O paciente será encaminhado para atendimento com médico psiquiatra, se necessário e poderá ter acompanhamento concomitante com os 2 profissionais.

3.3.1.2.1. O paciente não poderá agendar consulta diretamente com psiquiatra, este encaminhamento deverá ser realizado pelo profissional de psicologia.

3.3.1.2.2. Havendo consulta com psiquiatra com necessidade de prescrição de medicamentos, a CONTRATADA deverá estar capacitada para expedição de receituário eletrônico e expedição e envio de receituário físico no Brasil.

3.3.1.2.3. O plano terapêutico deverá ser definido segundo quadro clínico, tempo de assistência, número de sessões e composição da equipe. O plano terapêutico elaborado pela CONTRATADA deverá ser compartilhado com a equipe assistencial da CONTRATANTE.

3.3.1.2.4. Pacientes com Plano Terapêutico ativo, em andamento, deverão ter garantia de agendamento / retorno enquanto o Plano Terapêutico não for finalizado.

3.3.1.2.5. O plano terapêutico deverá seguir as recomendações e os protocolos específicos das sociedades de psiquiatria, psicologia e do IAMSPE.

3.3.1.3. Os pacientes devem ser monitorados para avaliação da efetividade do tratamento e identificação de necessidade de intervenções no plano terapêutico.

3.3.1.3.1. O programa de assistência contempla em geral 4 tele consultas por mês (4 tele terapias com psicólogo ou 3 tele terapias e 1 tele psiquiatria). Este programa poderá ser alterado segundo recomendação dos profissionais.

3.3.1.4. A duração do atendimento de cada sessão (consulta/sessão) deve ser de 45 minutos, no mínimo, para as consultas de psicologia e de 30 minutos para as consultas de psiquiatria.

3.3.1.5. Emitir relatórios sobre a evolução clínica dos pacientes, para avaliação do impacto do tratamento no enfrentamento de seus problemas psicossociais. O objetivo esperado é proporcionar maior compreensão das situações e propiciar o desenvolvimento de estratégias para mudanças positivas em suas vidas.

3.3.2. Implementar ações de promoção de saúde e prevenção de doença mental disponibilizando material educativo e realizando palestras. Todo o material deverá ser enviado à CONTRATANTE para validação e posterior distribuição.

3.3.3. Implementar programa de mapeamento de fatores e condições de risco ocupacional no ambiente de trabalho para os servidores ativos.

3.4. DA ESTRUTURA E DEMAIS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

3.4.1. DO AMBIENTE

3.4.1.1. As consultas e terapias deverão ocorrer em ambiente homologado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Psicologia (CFP).

3.4.1.2. A SBIS – Sociedade Brasileira de Informática e Saúde é a responsável pela certificação de software na área da saúde, para atender às normas técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico, por meio da resolução 2314/2022 do Conselho Federal de Medicina. Cabe à Contratada disponibilizar a solução de software com certificação válida e vigente segundo SBIS. O prontuário eletrônico deverá possuir certificado de garantia de segurança 2 (NGS2) para o Nível 3 de Maturidade emitido pela Sociedade Brasileira de Informática (SBIS), de acordo com as resoluções 1638 /2002, 1821/2007 e 2314/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM), conceitos e padrões nacionais (ABNT, ANS, SUS, ANVISA) e internacionais (ISO) na área de informática em saúde.

3.4.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um aplicativo ou solução que possa ser acessada via web, tanto em ambiente fixo quanto móvel, sem consumo de dados de planos de celulares durante toda a jornada de atendimento, exceto durante a realização efetiva do tele atendimento com o profissional. A plataforma eletrônica de tele atendimento deve permitir a transmissão de áudio e vídeo em tempo real, acessível por meio da Internet e disponível em uma plataforma totalmente web, compatível com navegadores de Internet em smartphones *Android* e *IOS*, bem como em suas versões para computadores.

3.4.1.4. O sistema deverá suportar o uso de certificados digitais no padrão ICP-Brasil, para a devida assinatura dos prontuários, possibilitando assim a utilização de prontuários 100% digitais. Cabe à CONTRATADA manter-se atualizada quanto às certificações SBIS-CFM exigidas pelos respectivos órgãos, obedecendo ao prazo limite para atualização/certificação por estes estabelecidos, apresentando uma solução com certificação vigente. As informações de certificação (nome do software, nome do fornecedor, identificação completa da versão /release) devem ser idênticas à versão certificada, sendo exibidas na tela inicial do sistema, e nas impressões por este geradas.

3.4.2. DO CORPO CLÍNICO

3.4.2.1. O corpo clínico de médicos psiquiatras e de psicólogos disponibilizados pela CONTRATADA deverá ter vínculo profissional com a CONTRATADA, que poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou, no caso de profissional autônomo, o contrato de prestação de serviços.

3.4.2.2. Os profissionais deverão ser especializados e qualificados e em dia com as obrigações do conselho profissional – CRM ou CRP, para a execução dos serviços descritos.

3.4.2.3. Para o corpo de médicos psiquiatras, a CONTRATADA deverá apresentar ainda o respectivo Registro de Qualificação de Especialidade Médica - RQE.

3.4.3. DA CONTRATADA

3.4.3.1. A CONTRATADA deverá ser empresa de saúde e possuir estrutura empresarial verticalizada, especializada em saúde mental e capaz de, comprovadamente, prestar o serviço objeto da contratação de forma exclusivamente remota, por meio da utilização de plataforma específica e adequada às melhores práticas do segmento.

3.4.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade de garantir o oferecimento contínuo das consultas realizadas, assegurando que seus profissionais realizem os teleatendimentos em ambientes sem qualquer tipo de interferência, adequados e aptos a garantir privacidade, sigilo e confidencialidade do atendimento, nos moldes dos códigos de ética e conduta do exercício dessas profissões, bem como na disponibilidade de horário a prevista no Termo de Referência, durante, no mínimo, 6 dias da semana, por meio de uma plataforma eletrônica de teleatendimento. Essa plataforma deverá oferecer orientação ao usuário, incluir um manual de uso e contar com um sistema de pós-atendimento integrado aos demais sistemas mencionados, com o objetivo de fornecer soluções para eventuais dúvidas relacionadas a medicações, queixas, questionamentos e/ou reclamações. Além disso, a plataforma deve gerar relatórios de dados e permitir consultas parametrizáveis pelos usuários.

3.4.3.3. A CONTRATADA deverá informar a quantidade de profissionais psiquiatras e psicólogos que contratará para a efetiva prestação dos serviços, quantidade esta que atenda a perfeita execução do contrato e as regras deste Termo, bem como garantir a devida proporção relacionada para os tele atendimentos a qualquer tempo.

3.4.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma **estrutura administrativa e comercial fixa e regular**, e que possa se localizar sendo de sua total responsabilidade, incluindo:

- **Infraestrutura Predial, de Informática e de Telecomunicações:** A CONTRATADA será responsável por garantir a disponibilidade e manutenção adequada da infraestrutura necessária para a prestação eficiente e segura dos serviços de tele atendimento, abrangendo:
 - **Mobiliário e estações de trabalho** adequadas para as operações;
 - **Sistemas e hardware** adequados, com capacidade para suportar as operações necessárias;
 - **Software** especializado para o tele atendimento, incluindo aqueles para a gestão de chamados e atendimento e certificações digitais atualizadas;
 - **Aparelhos telefônicos** e sistemas de telecomunicações;
 - **Links de acesso à Internet** de alta velocidade e com estabilidade suficiente para suportar os serviços sem interrupções;
 - **Equipamentos para recepção e gravação de chamadas telefônicas**, assegurando que todo o atendimento seja registrado adequadamente;
 - **Sistemas de telefonia (PABX/DAC/URA)**, que garantam o controle das chamadas recebidas e feitas pela Central de Atendimento.
- **Garantia de Operacionalidade:** A CONTRATADA deverá garantir que todas as condições e componentes acima estejam em pleno funcionamento para garantir a **eficiência, segurança e qualidade** dos serviços de tele atendimento oferecidos ao IAMSPE.

3.4.3.5. A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade para:

(i) oferecer agendamento das consultas/terapias on-line 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana (24 x7), via aplicativo WhatsApp de forma oficial, após procedimento de triagem do paciente. O procedimento de triagem (pré-atendimento) ocorrerá previamente à realização da consulta, no mesmo dia em que estiver agendado o atendimento;

(ii) oferecer atendimento agendado em até 24hrs;

(iii) contemplar sistema de pós atendimento 24hrs para assistência ao paciente em relação às suas dúvidas de medicações ou outros assuntos relacionados.

3.4.3.5.1. As consultas em Tele atendimento serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 21h00, e aos sábados, das 08h00 às 14h00. Esse horário de atendimento será rigorosamente seguido para garantir que os usuários tenham amplo acesso aos serviços de tele atendimento nas áreas de psicologia e psiquiatria, respeitando a disponibilidade e a flexibilidade necessárias para atender às demandas.

3.4.3.5.2. O pós-atendimento deverá ser integrado aos sistemas mencionados anteriormente, permitindo ao servidor o acesso aos dados relacionados ao pré-atendimento da consulta, com o objetivo de oferecer soluções para eventuais dúvidas sobre medicações, queixas, dúvidas e/ou reclamações, por meio das mesmas plataformas disponibilizadas para tele atendimento.

3.4.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento para atendimento ativo e receptivo.

3.4.3.6.1. A Central de Atendimento deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone e WhatsApp, com uma equipe treinada para orientar e esclarecer dúvidas sobre os serviços relacionados às tele consultas dos servidores. Isso incluirá informações sobre relatórios de atendimentos, atestados, declarações, encaminhamentos e exames, utilizando sistemas informatizados para o registro dos atendimentos aos servidores.

3.4.3.6.2. A Central de Atendimento deverá não apenas receber chamadas telefônicas efetivadas pelos servidores, mas também realizar ligações ativas, quando necessário, para acompanhamento e suporte.

3.4.3.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios detalhados dos atendimentos realizados por sua Central, incluindo informações como data, horário, duração da chamada, dúvida apresentada, resposta fornecida, problema identificado, solução aplicada e quaisquer outras informações que o IAMSPE considerar relevantes para o acompanhamento do processo.

3.4.3.6.4. O IAMSPE, por meio do Departamento de Convênios e Assistência Médica (DECAM), deverá ter acesso remoto ao sistema para acompanhar as ocorrências atendidas, incluindo informações como: nome do operador, data e horário da ligação, total de chamadas atendidas por operador, tempo médio de conversação por operador, horário de "logon" do operador, status do atendimento e a solução fornecida.

3.4.3.7. A CONTRATADA deverá medir a satisfação dos usuários utilizando o Net Promoter Score (NPS) após cada atendimento. As respostas coletadas devem ser anônimas, garantindo a confidencialidade dos usuários. Os resultados devem ser apresentados em uma

escala de 1 a 5 (1-ruim; 2-regular; 3-bom; 4-ótimo; 5-excelente), refletindo o nível de satisfação com os serviços prestados.

3.4.3.8. Considerando que o primeiro contato do paciente com a empresa ocorrerá por meio da utilização da plataforma de mensagens instantâneas WhatsApp, a CONTRATADA deverá possuir conta verificada (selo verde) perante a plataforma.

3.4.3.9. A empresa deverá ter a capacidade de disponibilizar receitas médicas, prescrições de medicamentos e relatórios médicos/atestados no mesmo dia da realização das consultas (tele atendimento), por plataforma digital própria, quando se tratar de receituário simples, em plataforma própria, através de link enviado por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp ou SMS. Quando a prescrição for de medicamentos de controle especial que exijam receituário físico, este deverá ser entregue diretamente no endereço do paciente em até 5 dias contados a partir da realização da consulta.

3.4.3.9.1. A liberação de receituários, declarações, relatórios médicos e atestados devem estar condicionada à avaliação do atendimento realizada pelo servidor.

3.4.3.10. A prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deve estar em conformidade com o Código de Ética Médica, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980/2011, e o artigo 17 da Lei Federal 3.268/1957, bem como as disposições da Lei nº 5.766/71, que regulamenta a atuação dos profissionais de psicologia no Brasil, conforme o Conselho Federal de Psicologia (CFP).

3.4.3.11. A CONTRATADA deverá possuir Certificado de Regularidade, emitido pelo CFM-CRM e estar devidamente registrada no CREMESP.

3.4.3.12. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pelo Conselho Federal de Psicologia, especialmente o Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Resolução nº16, de 21 de agosto de 2019, do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

3.4.4. DO SISTEMA

3.4.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de customização, implantação, manutenção e hospedagem de infraestrutura de TIC, mantendo uma equipe técnica para suporte e apoio operacional da plataforma tecnológica, com conhecimento das regras de negócio, configuração e operação do sistema, suficiente para atender à demanda dos usuários do serviço de tele atendimento.

3.4.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, suporte de manutenção técnica, englobando a manutenção da plataforma tecnológica de tele atendimento e gestão. Isso incluirá procedimentos para restaurar a operação em perfeito estado, incluindo desinstalação, reconfiguração ou reinstalação em caso de falhas, correções de defeitos e ajustes necessários, conforme os manuais e normas técnicas especificadas. Isso deve incluir:

- a. Correção de erros que impeçam o uso da plataforma;
- b. Identificação, análise e isolamento das causas de incidentes detectados durante o uso da plataforma em ambiente de produção;
- c. Garantia e correção de erros identificados decorrentes da análise das “causas raiz” dos incidentes de produção, que possam gerar chamados de suporte técnico remoto.

3.4.4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar ainda manutenções preventivas na plataforma de tele atendimento para eliminar incidentes de produção.

3.4.4.1.3. Em situações extremas de indisponibilidade do sistema, o atendimento deve ser realizado por outros meios disponíveis, como via telefônica. Toda falha deve ser reportada imediatamente à fiscalização do contrato.

3.4.4.2. Os serviços prestados deverão ser desenvolvidos por meio de tecnologias de Informação e Comunicação que garantam a confidencialidade, privacidade, integridade, autenticidade e irrefutabilidade dos dados clínicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e RDC 751/2022 da ANVISA quanto às determinações sanitárias vigentes.

3.4.4.2.1. Todos os dados armazenados para a prestação deste serviço são propriedade do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), e a empresa deve garantir 100% de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.4.4.3. A CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade de software que deverá ser fornecido sob o modelo de SaaS, mantido em datacenter sob sua responsabilidade, respeitando legislações vigentes e/ou que vierem a vigorar no que concerne à proteção de dados de saúde e dados pessoais, assim como as demais legislações pertinentes ao tema.

3.4.4.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de material de treinamento sobre a solução, preferencialmente disponibilizado por plataforma de *e-learning*, apresentado em língua portuguesa, podendo ser acessado por qualquer usuário cadastrado no sistema.

3.4.4.5. O sistema ofertado deve possibilitar total integração com os sistemas utilizados pelo IAMSPE, o qual possui os clientes/pacientes, dados das unidades, informações financeiras, e deverá enviar tais dados para a solução adquirida, assim como receber dados provenientes da solução de Saúde para a devida integração com o Sistema de Gestão de Saúde Integrada do IAMSPE, possibilitando assim as atividades de faturamento, emissão de NFSe, etc. Dessa forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar os devidos mecanismos de integração que se fizerem necessários para a efetividade dessa integração. Para tal integração, a Contratada deverá apresentar solução com recursos de integração compatíveis com o padrão HL7 (*Heath Level 7*), ou outro padrão de interoperabilidade recomendado pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS).

3.4.4.6. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar plano de integração sistêmica entre o Sistema de Gestão de Saúde Integrada (GSI) do IAMSPE e a solução de Prontuário Eletrônico (MV-PEP), contemplando as ações de migração de dados de clientes/pacientes, atendimentos realizados, prontuários, procedimentos, tabela de preços, agendamento, orçamento e etc.

3.4.4.7. A CONTRATADA deverá elaborar especificação técnica da integração, disponibilizar modelo de migração, assim como as ferramentas técnicas (web services, API, etc.) necessárias para a concretização desses serviços, prestando o devido suporte ao time técnico do IAMSPE ao longo dessas atividades.

3.4.4.8. Cabe à CONTRATADA fornecer, sem custo adicional, ao longo do contrato, novas versões oriundas de correção de erros e bugs para atualizações demandadas por força de legislação (no prazo nela fixado) e para adaptações em decorrência de evoluções

tecnológicas, mantendo a plataforma tecnológica de tele atendimento atualizada e compatível com novas versões e atualizações de sistemas operacionais, componentes e navegadores lançados durante a vigência do contrato.

3.4.4.9. Compete à Contratada prestar Suporte Técnico com custos já inclusos da licença do software. Para a prestação de suporte, deverão ser disponibilizados ao IAMSPE um e-mail de suporte personalizado, um telefone (sistema 0800 – DDG, Discagem Direta Gratuita) e ou ferramenta própria de Service Desk da Contratada, havendo que gerar automaticamente um número de registro para cada chamado, com data/ hora e a descrição da solicitação.

3.4.4.10. O sistema deverá operar em modo *White label*, possibilitando que os layouts, telas e relatórios por ele gerados apresentem a identificação do IAMSPE e a utilização do mesmo padrão de identidade visual (Design System) dos sistemas e aplicativos do Governo do Estado de São Paulo.

3.4.4.11. O sistema deve disponibilizar todas as interfaces necessárias para a integração com demais sistemas e bases de dados do IAMSPE, tais como API, DLL, biblioteca, Web Services, rotinas proprietárias e outras documentações correlatas, a serem identificadas pela Contratada e acordadas com a equipe técnica do IAMSPE, permitindo:

- Importar e exportar clientes e seus devidos prontuários, respeitando as normas de segurança e transmissão de dados de saúde definidas pelos órgãos competentes;
- Exportar a agenda de atendimento das unidades, assim como importar eventos para a agenda de atendimento, como a confirmação da presença de usuários na unidade;
- Importação da situação financeira (Critério de Elegibilidade) dos beneficiários do IAMSPE, habilitando a marcação de serviços e atendimentos na solução, de acordo com esse critério;
- Exportação dos atendimentos realizados, e seus respectivos metadados e relacionamentos, assim como a exportação de dados de controle financeiro (contas a receber, contas a pagar, etc.)

3.4.4.12. O sistema deve suportar videoconferência em alta definição (HD) a partir de qualquer ponto, com a possibilidade de conexão em múltiplos dispositivos (tablets, PCs, smartphones) sem necessidade de atualização de redes ou instalação de aplicativos por parte dos servidores.

3.4.4.13. O sistema deve se conectar através de uma interface de rede de 100 / 1000 Mbps com suporte para IPv4, permitindo controle total da videoconferência antes, durante e após o evento.

3.4.4.14. O sistema deve ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senha e criptografia fortes, e que permita a administração das permissões de acesso. Deve utilizar, em todos os processos de autenticação de pessoas, no mínimo um dos seguintes métodos de autenticação:

(i) digitação de um nome de usuário e senha secreta de acesso,

(ii) certificado digital e senha/PIN e/ou

(iii) validação biométrica (com hardware a ser fornecido pela Contratada), ou até mesmo uma combinação dos três métodos acima.

3.4.4.15. Realizar o LOG das atividades nele realizadas, possibilitando a sua exportação e a consequente correlação com eventos realizados na solução.

3.4.4.15.1. O sistema deve registrar o início e a duração dos atendimentos, bem como registrar a entrada e saída de cada participante (servidor e profissional da telemedicina).

3.4.4.16. A aplicação deve incluir módulos de painéis, gráficos e relatórios, permitindo consulta e geração de dados.

3.4.4.16.1. A CONTRATADA deve criar e configurar painéis de visualização de dados em ferramentas de *Analytics* e *Business Intelligence* acessíveis via web, para registrar e acompanhar indicadores, procedimentos e processos relacionados ao desempenho dos serviços.

3.4.4.16.2. Todas as informações disponíveis nos painéis devem ser validadas pelo IAMSPE, e os recursos devem ser disponibilizados em língua portuguesa.

3.4.4.16.3. As informações registradas devem incluir dados em tempo real sobre os serviços de tele consulta e serviços de apoio aos servidores, além de outras informações pertinentes.

3.4.4.16.4. As consultas e relatórios devem ser parametrizáveis pelo usuário, devendo suportar a geração de relatórios nos formatos PDF e XLS.

3.4.4.16.5. Além da extração de relatórios, o sistema deve permitir a visualização de dados (como gráficos de prevalências) dos servidores atendidos, a partir da parametrização de variáveis chaves definidas pelo IAMSPE.

3.4.4.16.6. A CONTRATADA deve criar perfis de acesso distintos para seus profissionais, validados pelo IAMSPE, a fim de acompanhar e analisar os serviços e gerar Relatórios Operacionais Gerenciais, conforme descrito no item 6.1.3.

3.4.4.16.7. A empresa deve atualizar e/ou realizar manutenção nos painéis existentes para garantir a inteligibilidade, confiabilidade e disponibilidade das informações.

3.4.4.16.8. Todos os dados gerados são de propriedade exclusiva do IAMSPE e não podem ser usados para nenhum outro fim sem autorização prévia do IAMSPE.

3.4.4.17. Toda a interface de comunicação do software deverá ser em língua portuguesa.

3.4.4.18. Possuir mecanismo de ajuda em todos os campos do sistema de forma que recupere as informações que orientam o preenchimento correto do campo.

3.4.4.19. Possuir teste de consistência dos dados de entrada dos campos do sistema como, por exemplo, CPF, datas, campos numéricos e campos alfabéticos, assim como o bloqueio da exploração de falhas de segurança tais como *SQL Injection* e *Cross Site Scripting* (XSS) nos mesmos campos.

3.4.4.20. Garantir que os relatórios tenham a totalização a cada quebra de item e geral.

3.4.4.21. Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco de executar funções e solicitando sua confirmação.

3.4.4.22. Os horários dos servidores onde a solução estará hospedada deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, por meio do protocolo NTP (*Network Time*

Protocol), com suporte a horário de verão, com data e hora devidamente especificadas em UTC.

3.4.4.23. Permitir a realização de backup de todos os dados contidos no sistema e a sua devida restauração, quando necessária.

3.4.4.24. Deve permitir envio de e-mail para clientes, profissionais de saúde e demais usuários da solução, exceto para fins de propaganda, assegurando o respeito à privacidade, ao cumprimento de leis e regulamentos, e à manutenção de uma relação saudável e ética com os clientes.

3.4.4.25. Fornecer trilhas de auditoria que permitam o subsídio na apuração de processos administrativos.

3.5. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES

3.5.1. O sistema deve possuir as seguintes funcionalidades mínimas:

3.5.1.1. Cadastros Gerais

3.5.1.1.1. Deve permitir o cadastro de pacientes, contendo dados tais como: nome, data de nascimento, sexo, cartão nacional de saúde, cidade de nascimento, nacionalidade, nome do cônjuge, nome dos pais, logradouro residencial e comercial, profissão, CPF, telefones de contato e e-mail, assim como campos que façam referência aos códigos de identificação dos sistemas legados do IAMSPE, os quais serão utilizados na criação de pacientes por meio de interface;

3.5.1.1.2. Deve permitir o cadastro de profissionais de saúde, contendo dados tais como: número funcional, nome, data de nascimento, sexo, CRM, UF do CRM, CPF, logradouro residencial, telefone para contato. Deve também permitir o lançamento de informações de cadastro de outros conselhos, tais como CREFITO, CRN, CRP, CRO, entre outros;

3.5.1.1.3. Tanto pacientes quanto profissionais de saúde poderão ser importados automaticamente para a solução por meio de interface de integração, devendo esta efetuar as devidas consistências para manter os dados íntegros, atualizados e não duplicados;

3.5.1.1.4. O sistema deverá possibilitar a criação de campos adicionais para armazenar informações necessárias sobre os pacientes e profissionais de saúde, os quais poderão receber alimentação manual (digitação) e/ou serem objetos de carga de dados ou integração sistêmica.

3.5.1.1.5. O sistema deverá possuir um Perfil principal (Executor), com permissão para realizar videoconferências, agendar horários e outras funções, incluindo:

- a. Pesquisa a pacientes;
- b. Acesso a painel de novas notificações (novos atendimentos ou casos respondidos em tempo real);
- c. Pesquisa a grupos e tags de pacientes;
- d. Abertura de atendimentos;

- e. Criação de prescrição/receita;
- f. Visualização do histórico de atendimentos; e,
- g. Registros de chamadas de videoconferências.

3.5.1.2. Agendamento

3.5.1.2.1. Apresentação da grade horária de cada setor e profissional do setor, para agendamento de avaliações e tratamento. Deverá ser possível o cadastro de feriados, férias e atividades externas dos profissionais (eventos estes que irão afetar a disponibilidade dos mesmos no sistema);

3.5.1.2.2. Deve permitir que seja vinculada à agenda uma especialidade, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), Cadastramento das escalas de médicos, equipes e/ou especialistas que prestam atendimento;

3.5.1.2.3. Deve prover algoritmos de busca de horários seguidos em diferentes agendas, com sugestão de marcações;

3.5.1.2.4. Deve possibilitar a impressão da grade de atendimento por ciclo, envio de e-mails, SMS ou notificação em aplicativo para confirmação de agendamento;

3.5.1.2.5. Deve permitir agendar as consultas e procedimentos para cada profissional específico, ou para uma especialidade, onde o próprio sistema mostrará quais os horários disponíveis para consulta mais próximos e, ao escolher um horário, determinar qual profissional tem disponibilidade;

3.5.1.2.6. Deve permitir, em uma mesma tela, a visualização das agendas de cada profissional, indicando os dias que o mesmo trabalha e tem horários disponíveis e os dias em que não trabalha ou tem seus horários preenchidos;

3.5.1.2.7. Deve guardar todo o histórico de consultas agendadas para cada paciente, permitindo a consulta deste histórico no momento do agendamento, controlando as consultas agendadas, canceladas, realizadas e não realizadas de cada usuário;

3.5.1.2.8. Deve efetuar o cálculo da produtividade da clínica, controlando as consultas realizadas, não realizadas, canceladas e ativas de cada profissional em um determinado período;

3.5.1.2.9. Deve permitir emitir as listagens diárias de consultas de cada profissional;

3.5.1.2.10. Deve ser possível controlar o tempo de realização por item de agendamento e por profissional de saúde;

3.5.1.2.11. Deve permitir o controle de conflito de itens. Por exemplo: possibilitar a configuração que o procedimento A não pode ser realizado antes de um procedimento B, alertando o usuário da inconsistência e solicitando a devida confirmação ou, se parametrizado, bloquear tal ação;

3.5.1.2.12. Deve possibilitar a criação de checklists de procedimentos, com perguntas e respostas associadas, podendo exibir orientações a serem passadas ao paciente;

3.5.1.2.13. Deve possibilitar o agendamento de ciclo de sessões;

3.5.1.2.14. O sistema deve suportar a funcionalidade de reagendamento, de modo que diante da identificação de um dia/horário e dos profissionais envolvidos, o sistema deve apresentar propostas para reagendamento, considerando a disponibilidade futura;

3.5.1.2.15. Todas as ações de agendamento deverão ser logadas, sendo possível visualizar na tela do sistema o horário e quem efetuou cada inclusão, alteração e remoção de um agendamento;

3.5.1.2.16. O sistema deve ter uma seção de mensagens e alertas, indicando problemas de cadastro dos usuários assim como outras validações e pré-requisitos dos procedimentos a serem definidos, indicando, por exemplo, os pacientes que possuem um número excessivo de faltas ou que estão em um período superior a 30 dias sem comparecer ao tratamento. Pacientes que apresentarem 3 (três) faltas sequenciais e não justificadas são encaminhadas para controle administrativo e liberação de agenda.

3.5.1.2.17. Na ocasião em que todas as vagas tenham sido ocupadas, o sistema deverá gerenciar a Fila de Espera, por ordem cronológica de entrada do paciente para esse agendamento.

3.5.1.3. Níveis de Serviço

3.5.1.3.1. A tecnologia utilizada na plataforma deve suportar:

- a. O registro de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) acessos simultâneos e, no mínimo, 10.000 (dez mil) acessos distintos por dia;
- b. O registro de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) relatórios de ações executadas pelos profissionais, bem como relatórios psicológicos distintos por dia.

3.5.1.3.2. Considerando uma escala de 1 (um) a 5 (cinco), os serviços que receberem avaliação menor ou igual a 3 (três) sofrerão um desconto de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço prestado.

3.5.1.3.3. Deve ser emitido mensalmente um **Relatório Operacional Gerencial** que contenha informações detalhadas sobre os tipos de serviços prestados (teleconsulta em psiquiatria e psicologia, e suporte via *Call Center*), incluindo quantitativos realizados no período, para subsidiar a medição do nível de serviços.

3.5.1.3.4. O **Relatório Operacional Gerencial** deve ser disponibilizado mensalmente em um sistema, de acordo com um calendário de medição informado pela fiscalização.

3.5.1.3.5. O IAMSPE avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que diz respeito ao cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, bem como ao atendimento das demais condições estabelecidas neste TR, contrato e edital de licitação e seus anexos, a partir do Relatório Gerencial mensal entregue pela CONTRATADA e do acompanhamento de dados via sistema, que identificarão, quando for o caso, as inconformidades detectadas sem as possíveis justificativas desta, notificando-a acerca da penalidade aplicável no respectivo período, conforme tabela Anexo I este Termo de Referência.

3.5.1.3.6. Na hipótese de aplicação de penalidades por período contínuo de 6 (seis) meses, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, fica caracterizada a condição de inadimplência contratual, ensejando ao IAMSPE promover a rescisão do referido ajuste, sem quaisquer ônus adicionais;

3.5.1.3.7. Em caso de cancelamento pelo servidor com antecedência inferior a 24h, o IAMSPE fará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do teleatendimento não realizado por este motivo.

3.6. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

3.6.1. A empresa vencedora do certame licitatório deverá ter capacidade para iniciar a execução do objeto licitado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do contrato assinado.

3.6.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá realizar demonstração seguindo o mesmo padrão especificado neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação do Pregoeiro, em lugar a ser determinado futuramente, para análise pelo setor técnico, que emitirá parecer onde constará aprovada sem ressalvas, aprovada com ressalvas ou reprovada.

3.6.3. Os critérios adotados para análise e posterior aprovação da demonstração são:

- Análise de conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico;
- Acesso a plataforma com simulação de jornada do paciente incluindo:
 - Contato inicial com resposta em menos de 2 (dois) minutos;
 - Triagem;
 - Agendamento de consulta on-line para o mesmo dia do contato inicial;
 - Expedição de receituário eletrônico;
 - Expedição e envio de receituário físico;

3.6.4. Durante o período de análise, a CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais, referentes ao serviço.

3.6.5. A CONTRATANTE pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da demonstração emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.

3.6.6. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a questões não essenciais e itens que não impliquem descumprimento das condicionantes anteriores. Nesse caso, poderá ser disponibilizado novo prazo de 3 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes.

3.6.7. A nova demonstração, quando da “aprovação com ressalvas”, poderá, a critério da Contratante, ser dispensada. Entretanto, será exigida a manifestação formal da licitante confirmando sua ciência quanto às ressalvas apontadas no parecer técnico de análise e sua anuência de que todas as exigências e especificações serão integralmente atendidas na prestação do serviço.

3.6.8. Se a demonstração não atender integralmente às especificações, a licitante será desclassificada.

3.7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo total responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.7.1.1. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

3.7.1.2. Disponibilizar arquivo digital com orientações de uso e acesso a plataforma, bem como canais de comunicação virtuais e telefônicos que deverão funcionar 24hs por dia, 7 dias por semana;

3.7.1.3. Oferecer ao IAMSPE acesso integral às informações sobre as ações executadas pelos profissionais, psiquiatras e psicólogos, bem como um relatório documental das intervenções emergenciais, mantendo o sigilo das informações conforme as regulamentações dos Conselhos de cada classe profissional;

3.7.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços não executados de acordo com o Projeto Básico e edital;

3.7.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

3.7.1.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

3.7.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

3.8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos;

3.8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

3.8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

3.8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.9. MODELO DE PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO

3.9.1. Os preços deverão ser orçados e devem ser apresentados segundo a Quantidade de horas de tele atendimento em Psicologia e em Psiquiatria, de acordo com a tabela a seguir.

3.9.1.1. Os serviços terão as seguintes quantidades máximas contratadas, considerando-se o período de contratação de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro tele atendimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR DA PROPOSTA	
			VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
Serviço de atendimento médico psiquiátrico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas /terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com funcionamento com funcionamento nos moldes deste item 3 do Termo de Referência, com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico	Horas de Teleatendimento em Psiquiatria	500		

com envio ao usuário				
No mínimo, 30 minutos de duração cada consulta.				
Serviço de atendimento psicológico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas /terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com com funcionamento nos moldes deste item 3 do Termo de Referência, com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário	Horas de Teleatendimento em Psicologia	75.000		
No mínimo, 45 minutos de duração cada consulta.				

3.9.2. Nos valores acima, já deverão estar inclusos todos os impostos incidentes às alíquotas vigentes.

3.9.3. A contratação será implantada em fases, começando pelos Lotes (de horas) 1 e 2, de acordo com a tabela abaixo. Se houver horas remanescentes, elas serão direcionadas aos lotes subsequentes até a utilização total dos serviços contratados **para o mês**, conforme determinação da CONTRATANTE:

Especialidade	Unidade de Medida	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Lote 8	Lote 9	Lote 10	TOTAL
Psicologia	Horas de Teleatendimento	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	7.500	75.000
Psiquiatria	Horas de Teleatendimento	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	500

3.9.4. A quantidade de horas mensais previstas para atendimento em Psicologia corresponde ao equivalente a 100.000 tele consultas, e quantidade de horas mensais previstas para atendimento em Psiquiatria corresponde ao equivalente a 1.000 tele consultas.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica por tratar-se de prestação de serviços com disponibilização de software.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com no item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com no item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. A não garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologia, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho está contemplada no item 3 deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários, seus dependentes e agregados, do IAMSPE acesso exclusivamente para realização de pré-atendimento e agendamento de consultas, conforme descrito no item 3.9.3. desse Termo de Referência.

Locais e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA ou local identificado pela mesma, uma vez que todos os atendimentos se darão através de Tele atendimento;

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: as consultas em Tele atendimento serão realizadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 21h00, e aos sábados, das 08h00 às 14h00, através de tele atendimento individual, conforme descrito nesse Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Por se tratar de 1a. contratação deste tipo de objeto, não há necessidade de nenhum procedimento de transição.

5.5.1. Na finalização do contrato deverão ser fornecidos pela CONTRATADA:

- Deverão ser fornecidos todos os repositórios contendo os dados alimentados pelo IAMSPE na ferramenta, durante o período de vigência contratual;
- A CONTRATADA deve criar uma Base de Dados, em ambiente a ser determinado pelo IAMSPE, para consulta de histórico dos dados, no final da contratação;
- Todos os procedimentos e ações necessárias para a criação da Base de Dados histórica não deve gerar custos adicionais a contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do mesmo preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela CONTRATADA (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos a seguir:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme previsto na Tabela 1 no item 3 desse Termo de Referência.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou,

7.1.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado: Número de Sessões Realizadas;

7.3.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual: Número mínimo de sessões por semana/mês.

7.3.3. Critérios de qualidade para a execução contratual:

a) Pontualidade: As sessões devem começar no horário agendado com tolerância máxima de 5 minutos de atraso;

b) Relatórios e Documentação: Entrega de relatórios mensais detalhando o número de sessões realizadas, temas tratados e encaminhamentos feitos;

c) Satisfação do Paciente: Realização de pesquisas de satisfação com os pacientes atendidos, com índice mínimo de aprovação de 85%;

d) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa, conforme Tabela 1 do item 3 desse Termo de Referência;

e) Os critérios de desempenho para aceitação do serviço: Taxa de satisfação dos pacientes: Deve ser mantida acima de 85% em avaliações mensais e taxa de comparecimento: Pelo menos 90% das sessões agendadas devem ser realizadas (contabilizando as sessões efetivamente realizadas versus as agendadas);

f) Qualidade dos relatórios: Todos os relatórios mensais devem ser entregues dentro do prazo e conter todas as informações necessárias, com índice de conformidade de 100%;

g) Resolução de problemas: Respostas a solicitações ou problemas reportados devem ser solucionadas em até 48 horas.

h) Critérios para eventual glosa: Sessões não realizadas: Glosa de sessões não realizadas sem justificativa plausível, Relatórios incompletos ou atrasados: Penalização de 5% do valor mensal faturado por cada relatório incompleto ou entregue com atraso superior a 5 dias úteis. Índice de satisfação abaixo do mínimo: Aplicação de glosa proporcional ao percentual de insatisfação dos pacientes, com uma redução de 2% no valor mensal para cada ponto percentual abaixo de 85%, avaliação Individual pós consulta pelo servidor Índice de satisfação do Paciente (INPS): conforme item 3 desse Termo de Referência.

Do recebimento dos Serviços

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. Deverá ser elaborado, mensalmente, por parte da CONTRATADA Relatório contendo a descrição dos serviços executados, conforme apresentado e proposto na Ordem de Serviço, com o respectivo valor apurado, encaminhando-o ao Gestor do contrato até o 5º dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados.

7.4.3. No Relatório, a CONTRATADA deverá apresentar minimamente as seguintes informações do mês de referência:

7.4.3.1. Destaque das principais atividades executadas;

7.4.3.2. Relatório com Tempo Médio de Resposta de Chamado (horas)

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela área de Finanças da Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como: proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023

7.19.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.19.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos [termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.22. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável ([artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta aos cadastros especificados na alínea 'd' do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do [artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014,](#) do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;](#)

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26.1. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto do contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica-Financeira

8.27. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.28.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.28.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.28.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor e validado pelo contador da CONTRATANTE.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.31. Registro ou inscrição da empresa CONTRATADA nos Conselhos Regionais de Medicina - CREMESP e Conselho Regional de Psicologia - CRP do estado de São Paulo, em plena validade;

8.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.32. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS nº 511/2000, de 29 /12/2000;

8.33. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.33.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.33.1.1. Apresentar 600 (seiscentos) tele atendimentos em Psiquiatria no mês;

8.33.1.2. Apresentar 60.000 (sessenta mil) tele atendimentos em Psicologia no mês.

8.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.33.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, afirmando que:

a) sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

Valor (R\$): 58.725.228,00

9.1. Tendo em vista a estimativa da quantidade, de acordo com levantamento de mercado realizado, os custos relativos à mediana dos pacotes de serviço por posto de demanda constam do ETP.

9.2. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de recursos:

III) Programa de trabalho:

IV) Elemento de despesa:

V) Plano Interno:

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO CEZAR DE MOURA JUCA

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 18:56:25.

NEUSA NAKAO

Assessora Técnica em Saúde - PREVENIR / IAMSPE



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 19:01:01.

CLAUDIO ANDRAOS

Diretor DECAM



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 20:36:07.

LUCIANA BORTOLI THOMPSON

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 22:02:06.

ANEXO 1 do Termo de Referência

Tabela 1: Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

ANS	Ação	Descrição do Acordo	Penalidade
I	Atendimento cancelado pelo profissional	Aceito até 5% por especialidade de cancelamento ao mês por qualquer motivo.	Glosa de 0,5%, calculado sobre a fatura total mensal, a cada cancelamento no mês em questão até o limite de 20% da fatura mensal.
II	Qualidade de som e imagem	Avaliação ^(*) menor ou igual a 3 na qualidade de som e imagem da teleconsulta (videoconferência).	Glosa de 0,5%, calculado sobre a fatura total mensal, quando a média da avaliação for inferior a 4.
III	Cordialidade no atendimento	Avaliação ^(*) menor ou igual a 3 na qualidade na cordialidade do profissional durante a teleconsulta.	Glosa de 0,5%, calculado sobre a fatura total mensal, quando a média da avaliação for inferior a 4.
IV	Central de Atendimento	85% das ligações devem ser atendidas em até 30 (trinta) segundos.	Atrasos de tratamento de chamados acima de 10% do total no mês, nas diversas situações, ocasionará glosa de 5% sobre o valor mensal do contrato.
V	Profissionais para teleatendimentos	Agenda e disponibilidade profissional para 100% dos atendimentos.	Glosa de 0,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato, para cada teleconsulta não realizada por falta de agenda.

^(*)A avaliação será com critério de 1 a 5 (1-ruim; 2-regular; 3-bom; 4-ótimo; 5-excelente)

Contrato 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	LUCIANA BORTOLI THOMPSON	29/04/2025 16:59 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		147.00001566 /2025-35

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

INSITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

(Processo Administrativo nº 147.00001566/2025-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....
QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA, POR
INTERMÉDIO DO INSITUTO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL E
_____.

A Autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Gestão e Governo Digital, por intermédio do **INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA AO SERVIDOR PUBLICO**, com sede na Avenida Ibirapuera n.º 981, no bairro **ESTADUAL - IAMSPE** de Vila Clementino, município de São Paulo- SP, CEP 04029-000 no CNPJ sob o nº 60.747.318/0001-62, neste ato representado pela sua Superintendente Sra. **MARIA DAS GRAÇAS BIGAL BARBOZA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 843.078.038-68 e portadora do Registro IAMSPE nº 26.898, no uso da competência conferida pelo inciso XII, do artigo 25, do Decreto n.º 52.474 de 25 de junho de 1970 , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 147.00037883/2024-14 e em observância

às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2025**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **EM TELEASSISTÊNCIA PARA ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DISTÚRBIOS DE SAÚDE MENTAL/COMPORTAMENTAL, DISPONIBILIZANDO PLATAFORMA DE ATENDIMENTO COM PSICÓLOGOS E MÉDICOS PSIQUIATRAS**, em condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR DA PROPOSTA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de atendimento médico psiquiátrico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas /terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com funcionamento conforme previsto no Termo de Referência , com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário. No mínimo, 30 minutos de duração cada consulta.	Horas de Teleatendimento em Psiquiatria	500	R\$	R\$
	Serviço de atendimento psicológico realizado de forma				

2	100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas /terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com funcionamento com funcionamento conforme previsto no Termo de Referência, com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário. No mínimo, 45 minutos de duração cada consulta.	Produto	75.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para

a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, que corresponde a (DD/MM/AAAA).

7.1.1. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data

da apresentação da proposta, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 15 (*quinze*) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 [da](#) Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, [da](#) Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo

administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4. Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento parcial ou total da prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, garantido o direito a sua defesa, o IAMSPE procederá conforme estabelece a Portaria IAMSPE nº 10 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de fevereiro de 2025.

12.1.1. Em sendo comprovada a aplicação da penalidade de multa pecuniária, ela será calculada à razão dos percentuais dispostos na Portaria IAMSPE nº10/2025, considerando a base de cálculo o faturamento do dia da ocorrência, sem prejuízo de glosas dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria IAMSPE nº 10/2025 que integra este instrumento.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 [da](#) Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. **Gestão/Unidade: 532101/53055**
- II. **Fonte de Recursos:**
- III. **Programa de Trabalho:**
- IV. **Elemento de Despesa: 33.90.39.**
- V. **Plano Interno:**
- VI. **Nota de Empenho:**

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KEILA REGINA VIEIRA BARBOSA

Gestão de Contratos

PAULO SERGIO PEDRAO

Departamento de Administração



Assinou eletronicamente em 29/04/2025 às 16:59:08.

ANEXO III

PORTARIA IAMSPE Nº 10, de 17 de fevereiro de 2025

A Superintendente do IAMSPE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 8º, item XXV do Regimento Interno (Portaria IAMSPE nº 119 de 22 de outubro de 1970) e,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada **LLCA**, consiste na nova norma geral de licitações e contratações públicas, editada pela União dentro da competência prevista no artigo 22, inciso XXVII da Constituição Federal, em substituição às Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Artigos 1º a 47ª da 12.462/2011 e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para aplicação das multas previstas no inciso II do artigo 156 da **LLCA** e,

Considerando o entendimento da Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo quanto às Autarquias poderem em relação às suas contratações, disciplinar a aplicação de sanções administrativas em edital ou contrato, bem como editar ato normativo para dispor sobre a matéria (§ 3º do Artigo 156 da **LLCA**).

RESOLVE:

Baixar a presente Portaria para disciplinar a aplicação de penalidades administrativas no âmbito do IAMSPE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das penalidades de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os Artigos 155 e 156, incisos I e II da **LLCA** obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

Artigo 2º - As penalidades serão aplicadas em observância aos princípios que regem a Administração Pública, conforme dispõe o “caput” do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - A apuração das infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** será aplicada somente após o regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada.

§ 1º - É facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, que se fará nos termos previstos no Artigo 4º desta Portaria.

§ 2º - No caso de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deverá ser instaurado processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do Artigo 158 da **LLCA**.

§ 3º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública são passíveis de reabilitação na forma prevista no Artigo 163 da **LLCA**.

Artigo 4º - A intimação do licitante ou contratado acerca da instauração do processo sancionatório, inclusive para efeitos de fixação da data inicial do prazo para manifestação, se fará por Ofício de Notificação, cuja entrega poderá se dar via:

I- Mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico (e-mail) que conste no banco de dados cadastrais do CAUFESP ou SICAF.

II- CORREIOS, com Aviso de Recebimento.

III- Retirada pessoalmente efetuada pelo responsável/procurador do interessado junto ao Iamspe.

IV- Qualquer outro meio documental em que se possa confirmar a ciência do notificado.

§ 1º - Quando as notificações forem efetuadas por meio eletrônico, caso não haja confirmação expressa de recebimento por parte da Contratada, o prazo estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 3º desta Portaria será contado a partir da data do envio do respectivo Ofício, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do Artigo 137, §4º da **LLCA**.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Artigo 5º - Comete infração administrativa, nos termos da **LLCA**, o contratado que:

I- Der causa à inexecução parcial do contrato;

II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Der causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - O licitante ou contratado que incidir nas infrações elencadas no Artigo 155 da **LLCA** ficará sujeito às seguintes sanções:

a) **Advertência** – se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar à imposição de penalidade grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar** – se praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da **LLCA** e não se justificar à imposição de penalidade mais grave.

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* deste artigo, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa** - se praticada qualquer das infrações previstas no artigo 155 da **LLCA**.

§ 2º - Na aplicação das sanções descritas no parágrafo primeiro deste artigo serão consideradas:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 6º - A inexecução total ou parcial do contrato e/ou o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, sujeitarão o contratado à aplicação de penalidades de:

I – Advertência;

II – Multa.

§ 1º - As penalidades descritas neste artigo são independentes e cumulativas, não havendo qualquer hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas uma e/ou outra, conforme o caso.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a imposição da multa moratória e/ou à extinção do contrato em caso de não oferecimento integral da garantia no prazo ajustado contratualmente, conforme previsto no Artigo 9º desta Portaria.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da reparação integral do dano causado ao lamspe.

Artigo 7º - A penalidade de advertência será aplicada pela autoridade competente do lamspe por meio de decisão motivada e expressa nos autos e publicada no Diário Oficial, de acordo com os critérios da oportunidade e conveniência, em observância aos princípios da finalidade, economicidade e interesse público.

§ único - O lamspe deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela Autarquia, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal.

Artigo 8º - O atraso na entrega do objeto ou retardamento da execução ou da entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O A contagem do dia de atraso deverá ser realizada, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

Artigo 9º - A infração de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

Artigo 10º - O contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo, conforme previsto no inciso II do *caput* do 5º desta Portaria se sujeitará a multa compensatória de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

Artigo 11º - A inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 12º – No caso de serem cometidas as infrações contidas nos incisos IV e V do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará o contratado a multa compensatória de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato.

Artigo 13º - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza a infração prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, sujeitando-o à imposição de multa de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento, sem prejuízo da instauração do procedimento previsto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

§ único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante e superveniente, devidamente reconhecido pela Administração, a multa poderá ser reconsiderada ou convertida em advertência, por decisão do Superintendente, devidamente expressa nos autos e com sua publicação no Diário Oficial.

Artigo 14º - A infração prevista no inciso VII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria, ou seja, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado sujeitará o contratado a multa de **1% (um por cento)** do valor do contrato.

Artigo 15º - As infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do Artigo 5º desta Portaria sujeitará a contratada à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

Artigo 16º - A inobservância injustificada do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia sujeitará o contratado a multa moratória de **0,05% (cinco centésimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor total da garantia, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

§ 1º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Iamspe a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do *caput* do Artigo 137 da **LLCA**, implicando no cancelamento da respectiva Nota de Empenho (total ou saldo remanescente).

§2º - A extinção do contrato acima referenciado poderá ensejar, também, na aplicação da multa prevista no artigo 11 desta Portaria, ficando, ainda, facultado ao Superintendente determinar a instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 17º - Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, caso o contratado deixe de apresentar, no prazo fixado pela fiscalização contratual, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o FGTS, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, haverá a imposição de multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato.

Artigo 18º - Observadas as disposições desta Portaria, o Superintendente só deixará de aplicar a sanção administrativa se verificado que:

I – Não houve a infração ou o notificado não foi seu autor.

II – A infração decorreu de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela notificada e reconhecida pela Administração e Superintendente.

Artigo 19º - As multas desta Portaria poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na **LLCA**, observadas as prescrições

legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos instrumentos convocatórios, contratos ou equivalentes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo lamspe à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integrará aquele instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

§ único - O não pagamento das multas nos prazos e formas indicadas implicará no registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial, respeitada a legislação vigente pertinente à matéria.

Artigo 21º - **As** condutas previstas como infrações administrativas na **LLCA** e em outras leis de licitações e contratos, também tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

Artigo 22º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na **LLCA**, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no artigo 160 da referida Lei.

Artigo 23º - As disposições desta Portaria aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 24º – Cópia autêntica desta Portaria deverá, obrigatoriamente, se constituir em anexo integrante dos atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 25º - Às omissões desta Portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 26º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores sobre o tema, notadamente a Portaria lamspe n º 25/2024, de 26 de abril de 2024.

ANEXO IV

MODELO REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/2025

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:CNPJ:
Endereço:Bairro:CEP:
Cidade:Estado:
Telefone:E-mail:
Banco:
Agência:Conta – Corrente:

1 – Objeto: O objeto da presente proposta é a prestação de serviços de ____ conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR DA PROPOSTA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço de atendimento médicopsiquiátrico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas/terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com funcionamento previsto no item 3 deste Termo de Referência, com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário. No mínimo, 30 minutos de duração cada consulta.	Horas de Teleatendimento em Psiquiatria	500	R\$	R\$
2	Serviço de atendimento médicopsicológico realizado de forma 100% remota através de aplicativo Whatsapp com certificação e consultas/terapias realizadas por plataforma homologada pelo CFM, com funcionamento previsto no item 3 deste Termo de Referência, com atendimento inicial em até 2 minutos para triagem, marcação e realização de consulta para o mesmo dia e emissão de receituário eletrônico e receituário físico com envio ao usuário. No mínimo, 45 minutos de duração cada consulta.	Produto	75.000	R\$	R\$
VALOR GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 MESES					

2. Valor Global da Proposta: R\$ _____

3. Validade da Proposta de: 60 (sessenta) dias

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas, equipamentos, estruturas, transporte, diárias e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

Local e data

Nome:
Representante Legal

ANEXO V.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO NO ITEM 8.30 DO TERMO DE
REFERÊNCIA – ANEXO I**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO NO ITEM 8.34 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO NO ITEM 8.35 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I (em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2025**,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)